

CÓPIA

Ofício nº 376/2022.

Nova Lima, 30 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito:

RECEBI  
13/12/22 15:17  
VITORIA  
Prensa e Comunicação Municipal - Nova Lima

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a V. Exa, sobre apreciação e aprovação em reunião ordinária do dia 29 de novembro de 2022 do Projeto de Lei nº 2.198/2022, autoria Vereador Danúbio Machado, que "Dispõe sobre a implementação de planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas de educação física das escolas municipais de Nova Lima".

Atenciosamente,



ANÍSIO CLEMENTE FILHO  
Presidente

Exmo. Sr.

João Marcelo Dieguez Pereira

DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.

**PROJETO DE LEI Nº 2.198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO  
DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO DE  
CONTEÚDO E DE ATIVIDADES QUE  
INCLUAM OS ESTUDANTES COM  
DEDEFICIÊNCIA NAS AULAS DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE NOVA LIMA.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º As escolas municipais de Nova Lima poderão implementar planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas da disciplina de Educação Física.

Art. 2º O Planejamento de que trata o art. 1º será feito pela Secretaria de Educação e deverá possibilitar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

§ 1º - Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

§ 2º - Promover a capacitação de Professores da área de Educação Física;

§ 3º - Garantir a adequação de espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

§ 4º - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física escolar; e

§ 5º - Favorecer a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva.

Art. 3º As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades de cada aluno.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, poderá realizar convênios com instituições públicas e/ou privadas para o desenvolvimento da Educação Física adaptada.

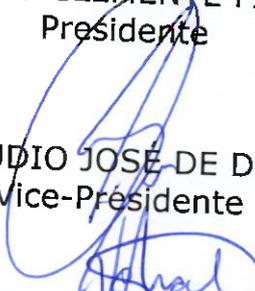
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de novembro de 2022.



ANÍSIO CLEMENTE FILHO  
Presidente



CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS  
Vice-Presidente



VIVIANE GOMES DE MATOS  
Secretária